



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DIREX/PF

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2019/CGCSP/DIREX/PF

Brasília, 13 de março de 2019.

A Suas Excelências os Senhores
Superintendentes Regionais, Chefes de DELEAQs/DELESPs, Chefes de Delegacias Descentralizadas e
Membros de Comissão de Fiscalização

Assunto: Procedimentos em Processos Administrativos de Infração (PAI)

Excelentíssimos senhores Superintendentes Regionais, Chefes de DELEAQs/DELESPs, Chefes de Delegacias Descentralizadas e Membros de Comissão de Fiscalização,

1- No tocante aos processos administrativos de infração (PAI) no âmbito da Divisão de Controle de Produtos Químicos (DCPQ/CGCSP/DIREX/PF), com o fim de conferir celeridade à tramitação, informo que as fiscalizações realizadas nas empresas que operam com produtos químicos controlados pela Polícia Federal, disciplinadas na Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, e Portaria MJ 1.274, de 25 de agosto de 2003, deverão observar os procedimentos a seguir, a contar de 18 de março de 2019:

a) O Auto de Fiscalização com a numeração de ordem nele inserida pelo Sistema de Produtos Químicos (SIPROQUIM 1) será a peça que instaurará o Processo Administrativo de Infração em desfavor da empresa fiscalizada;

b) Encontradas quaisquer das irregularidades previstas no artigo 12 da Lei 10.357/01, a Comissão de Fiscalização procederá à NOTIFICAÇÃO da fiscalizada, no momento da fiscalização, por meio de documento próprio cujo modelo segue anexo a este Ofício (Modelo 1 - anexo) e estará na página da DCPQ (disponível em <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/processo-administrativo-de-infracao>);

c) No ato da notificação, a Comissão apresentará ao responsável legal ou a funcionário da pessoa jurídica fiscalizada TERMO DE ACEITE (modelo 2 - anexo) no qual constarão e-mail(s) e telefone(s) de contato da fiscalizada, facultando-lhe o recebimento e assinatura. Esse documento possibilitará o trânsito de documentos referentes ao PAI em andamento entre a fiscalizada e a DCPQ, incluindo-se a ciência da decisão proferida nos autos do processo em curso, desobrigando as unidades descentralizadas da PF dessa incumbência;

d) Notificada, a fiscalizada terá 30 (trinta) dias, contados da notificação, para apresentar defesa e para o saneamento das eventuais irregularidades apontadas. Findo esse prazo, caberá à descentralizada enviar à DCPQ/CGCSP/DIREX/PF, em protocolo único emitido pelo Sistema Eletrônico de

Informação (SEI), todas as peças produzidas no PAI para decisão da autoridade competente (o Auto de Fiscalização, a defesa da empresa, se houver, etc);

e) Caso a Comissão de Fiscalização não encontre infração às normas previstas na Lei 10.357/01 e normativos correlatos, encaminhará à DCPQ, de imediato, via SEI, o Auto de Fiscalização produzido registrando no campo próprio (letra D Histórico/Observações/Medidas Tomadas) os motivos que justifiquem a não notificação da fiscalizada;

f) Encaminhadas as peças do PAI à DCPQ, caberá exclusivamente ao Órgão Central de Controle de Produtos Químicos, salvo situações excepcionais, a interação com a pessoa física ou jurídica fiscalizada, por meio do endereço eletrônico informado no Termo de Aceite, por Aviso de Recebimento (AR) ou por Edital publicado em Diário Oficial da União, nessa ordem;

g) Caso a pessoa física, o responsável legal ou o funcionário da pessoa jurídica fiscalizada recuse a notificação ou ainda, inexistindo pessoa apta a receber/assiná-la, deverão ser convocadas duas testemunhas que assinarão, juntamente com os integrantes da Comissão de Fiscalização, termo próprio (Modelo 3 - anexo), disponível em <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/processo-administrativo-de-infracao>, no qual constarão as circunstâncias que levaram à adoção da medida.

2- Eventuais questionamentos e/ou dúvidas apresentados pelas pessoas física ou jurídica fiscalizadas, decorrentes da nova sistemática, deverão ser dirigidas à DCPQ pelo e-mail proad.dcpq@dpf.gov.br.

3- Todos os canais de contato entre a DCPQ e as Superintendências Regionais/Delegacias Descentralizadas estão disponíveis para orientações acerca dos novos procedimentos.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos

(Modelo 1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO _____

NOTIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, a Comissão de Fiscalização de Produtos Químicos, instituída em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, e em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, do mesmo normativo, NOTIFICA o representante legal da empresa _____, inscrita no **CNPJ**

nº _____, situada na _____, para no prazo de 30 DIAS:

- apresentar defesa acerca dos fatos apontados na letra C do Auto de Fiscalização nº _____, decorrente da Ordem de Fiscalização nº _____, que em tese configuram a prática de infração ao(s) inciso(s) _____, _____ e _____, do artigo 12 da Lei nº 10.357/2001, sujeita à aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 14 da mesma Lei;
- sanar as eventuais irregularidades ora registradas no referido Auto de Fiscalização, conforme previsão no artigo 15 da Lei supramencionada.

Fica facultado ao representante legal ou ao funcionário da pessoa jurídica fiscalizada assinar TERMO DE ACEITE anexo a esta notificação comprometendo-se a receber as comunicações decorrentes da presente fiscalização por e-mail próprio e/ou institucional, bem como devolver ao órgão central de controle de produtos químicos, devidamente assinada, toda documentação necessária ao andamento do presente Processo Administrativo de Infração - PAI.

Em caso de não assinatura do Termo de Aceite, fica o representante da pessoa jurídica ciente da necessidade de se dirigir à unidade da Polícia Federal responsável pela instauração do presente PAI, no prazo de cinco dias contados da comunicação, via telefone ou por outro meio eletrônico que indicar, para receber e/ou assinar documentos relacionados ao PAI em curso.

Não ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, os documentos concernentes serão encaminhados à pessoa jurídica por Aviso de Recebimento contando-se, do recebimento, os prazos previstos em legislação específica. Persistindo a recusa, a empresa tomará ciência da decisão definitiva do presente Processo Administrativo de Infração por edital.

Cargo
Matrícula

CIENTE:

Data e Local

Assinatura

Proprietário ou representante legal da empresa

Nome por extenso e nº de identidade válida ou CPF

Proprietário ou representante legal da empresa

(Modelo 2)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE ACEITE

Eu, _____, CPF _____, declaro que acompanhei, nesta data, a fiscalização ocorrida nas dependências da empresa _____ (CNPJ _____), sob o Auto de Fiscalização nº _____ e Ordem de Fiscalização nº _____, e aceito receber todas as informações e documentos referentes ao presente Processo Administrativo de Infração pelo(s) e-mail(s) _____, comprometendo-me a devolvê-los devidamente assinados ao e-mail do Órgão Central de Controle de Produtos Químicos (proud.dcpq@dpf.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento.

_____ / _____ de _____ de 2019.

Nome por extenso

Assinatura/Cargo/Função

CPF

Telefones de contato: () _____
() _____
() _____

(Modelo 3)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NOTIFICAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, a Comissão de Fiscalização de Produtos Químicos, instituída em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002 e em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, do mesmo normativo, esteve presente na empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, situada na _____ para proceder à fiscalização das atividades com produtos químicos controlados pela Polícia Federal e desenvolvidas pela citada firma, quando seria notificada para no prazo de 30 dias:

- apresentar defesa acerca dos fatos apontados na letra C do Auto de Fiscalização nº _____, decorrente da Ordem de Fiscalização nº _____, que em tese configuram a prática de infração ao(s) inciso(s) _____, _____ e _____, do artigo 12 da Lei nº 10.357/2001, sujeita à aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 14 da mesma Lei;
- sanar as eventuais irregularidades ora registradas no referido Auto de Fiscalização, conforme previsão no artigo 15 da Lei supramencionada.

Na ocasião, o representante legal/funcionário da pessoa jurídica fiscalizada recusou-se a assinar a presente notificação, razão pela qual este documento será encaminhado ao Órgão Central de Controle de Produtos Químicos assinado pelos membros da presente Comissão de Fiscalização e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que confirmam o relato acima.

_____ / _____ de _____ de 2019.

Nome
Cargo
Matrícula

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



Documento assinado eletronicamente por **LICINIO NUNES DE MORAES NETTO**,
Coordenador(a)-Geral, em 13/03/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
10231698 e o código CRC **CCD00461**.

EQSW 103/104, Lote 01, Bloco A, Sudoeste, , Brasília/DF, CEP 70670-350

Telefone:

Referência: Processo nº 08208.000309/2019-01

SEI nº 10231698